

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

Dispõe sobre o parcelamento de débitos perante a Companhia Águas de Joinville (CAJ), de que trata o artigo 110 da Resolução Normativa nº 19 do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS). INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI 037/2023

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, usando da atribuição conferida no Estatuto Social, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o parcelamento de débitos administrados pela Companhia Águas de Joinville, de que trata o art. 110 da Resolução Normativa nº 19 do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

CAPÍTULO I DOS DÉBITOS QUE PODEM SER INCLUSOS NO PARCELAMENTO

Art. 2º Os débitos de qualquer natureza perante a CAJ poderão ser parcelados.

§ 1º Poderão ser incluídos no parcelamento débitos a vencer e vencidos na data de requerimento de parcelamento.

§ 2º O requerimento de parcelamento de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, deverá ser precedido da desistência dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão parcelados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos recursos ou ações judiciais.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 3º O requerimento de parcelamento deve ser formalizado em Termo de Acordo e Confissão de Dívida assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, instruído conforme o caso:

I - Titular da fatura - pessoa física:

a) Documento oficial de identificação(com foto).

II - Titular da fatura - pessoa jurídica:

a) Documento oficial de identificação(com foto) do representante legal;
b) Contrato social.

§ 1º Caso o requerimento seja realizado por procurador, deve ser apresentado procuração e documento de identificação do procurador.

§ 2º O requerimento do parcelamento importa confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos Arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III DO VALOR DAS PRESTAÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 4º O valor de cada parcela será obtido mediante divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas informado no requerimento, acrescido de juros de 1% ao mês, observado o limite mínimo da taxa mínima da categoria

de faturamento da matrícula.

Art. 5º As parcelas não adimplidas na data de seu vencimento serão acrescidas dos seguintes encargos:

- Juros de 0,0333% ao dia de atraso;
- Multa de 2%;
- Correção monetária.

Parágrafo único: a não quitação das parcelas mensais ensejará na inclusão do cliente nos serviços de proteção ao crédito.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 6º O parcelamento de que trata esta Instrução Normativa poderá ser requerido nas seguintes modalidades:

I - Parcelamento ordinário:

- a) Pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 10% (vinte por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;
- b) Pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 15% (vinte por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas;
- c) Pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
- d) Pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas;
- e) Pagamento, em até 30 (trinta) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de 100% (cem por cento) do valor da Dívida, em parcela única.

II - Parcelamento consumo atípico ou categoria social:

- a) Parcelamento consumo atípico: Pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas;
- b) Parcelamento categoria social: Pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 1% (um por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

III - Parcelamento especial de débitos pendentes vencidos a mais de 120 dias (4 meses):

- a) Pagamento, em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da dívida parcelada, e o saldo em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa de mora;
- b) Pagamento em até 15 (quinze) dias após o deferimento do requerimento de adesão, do valor integral da dívida, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa de mora.

CAPÍTULO V DO REPARCELAMENTO

Art. 7º Parcelamentos em curso, vencidos ou a vencer, podem ser incluídos em novo parcelamento - nas condições estabelecidas por esta Instrução Normativa mediante procedimento de reparcelamento.

§1º Observado o disposto no Art. 4º quanto aos valores mínimos da parcela, o deferimento do 1º (primeiro) pedido de reparcelamento de débitos fica condicionado ao pagamento de no mínimo 30% do parcelamento anterior.

§2º Observado o disposto no Art. 4º quanto aos valores mínimos da parcela, o deferimento do 2º (segundo) pedido de reparcelamento de débitos fica condicionado ao pagamento de no mínimo 40% do parcelamento anterior.

§3º Observado o disposto no Art. 4º quanto aos valores mínimos da parcela, o deferimento do 3º (terceiro) pedido de reparcelamento de débitos, assim como sucessivos reparcelamentos que possam ocorrer posteriormente, fica condicionado ao pagamento de no mínimo 50% do parcelamento anterior.

CAPÍTULO VI

Art. 8º. Para concessão das condições de parcelamento descritas no inciso II do Art. 6º os débitos serão caracterizados como:

I - Consumo atípico:

- a) Processo de vazamento deferido, porém, com remanescente elevado;
- b) Processo de vazamento indeferido;
- c) Pico de consumo (aumento de consumo esporádico não decorrente de vazamento);
- d) Lançamento de valores elevados na fatura (multas por infração e consumos estimados).

II - Categoria social:

- a) Estar cadastrado na tarifa social ou social especial;
- b) Situação adversa passível de comprovação como: falência de empresa familiar, gastos elevados no tratamento de doença, vítima de catástrofe naturais e eventuais outros casos comprováveis. Para estes casos o(a) Assistente Social deverá elaborar laudo (Estudo Social RAJ 06.02.04-01) reconhecendo a dificuldade de pagamento do usuário frente às evidências apresentadas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O valor total dos débitos incluídos no parcelamento poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante solicitação do devedor, ainda que já concedido o parcelamento, para fins de ajustes ou para serem feitas as correções necessárias.

Art. 10º. Descontos sobre o valor principal da dívida e/ou respectiva correção monetária não previstos no Item III, Art.6º desta Instrução Normativa, poderão ocorrer somente após apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada da Companhia Águas de Joinville.

Art. 11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Almir de Oliveira, Coordenador (a)**, em 23/03/2023, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vieira de Luca, Gerente**, em 23/03/2023, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a)** **Presidente**, em 23/03/2023, às 16:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a)** **Administrativo(a)**, em 24/03/2023, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016323315** e o código CRC **11B57916**.